



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
Lei nº 115/98

INSTITUI NOVA LEI DE DIÁRIAS
PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA
DE AREIA, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 112/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O sistema de DIÁRIAS no âmbito do Município de Cacimba de Areia – PB, doravante fica instituído na forma da presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo um que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – São beneficiário do sistema de Diárias os agentes políticos eletivo ou nomeados em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição do Município.

Art. 2º – Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros.

§ 1º – O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º, Parágrafo Único.

§ 2º – Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando período da viagem, para onde e o que vai fazer, sendo o mesmo responsável pela diária em desacordo com as normas estabelecida nesta Lei, respondendo pela devolução de quantum recebido, sem prejuízo de punição administrativa, civil e penal.

Art. 3º – Os valores das diárias serão fixado sem razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1º - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em 40% (quarenta por cento).

§ 2º – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta

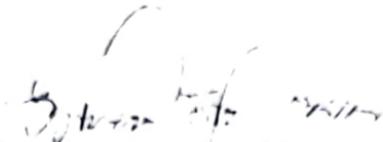
por cento do valor da diária a que faz jus.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 112/98.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, em 28 de maio de 1998.



Egilmário Silva Bezerra

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

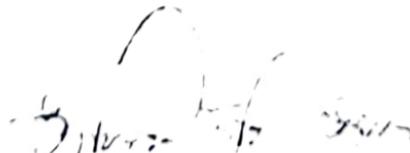
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das Diárias

Padrão	Valor em RS
Prefeito	100.00
Secretários, Acessores e demais Agentes Políticos	80.00
Motorista	30.00
Demais servidores ou assemelhados	60.00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, em 28 de maio de 1998.



Egilmário Silva Bezerra

Prefeito